

**RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO****REFERENTE PREGÃO Nº 14/2024 – M.C.A. – Forma Eletrônica**

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses.

Após concluídos os tramites e promovida a classificação das licitantes, a empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ: 51.560.442/0001-23**, manifestou intenção de recurso dentro do prazo recursal, devido à habilitação das empresas, **A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELL, GSW DISTRIBUIDORA LTDA e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI** nos lotes **1,2,5,6,7,10,11,16,17,18,20**.

1- DA MANIFESTAÇÃO DE RECURSO

Aberto o prazo recursal para manifestação a empresa **DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, através do sistema do portal do pregão eletrônico Plataforma BLL, apresentou seu recurso;

“...as licitantes **PAGNO E WERLANG PECAS e A C P TEODORO LTDA** cotaram as marcas **FLY LUB e VMAX** que não possuem registro na ANP dos produtos cotados nos itens 4 e 6 (**FLY LUB**) e 16 (**MAXI**) do presente edital. Conforme a Resolução 804/2019 da ANP é obrigatório o registro desses produtos na ANP e, em consulta ao portal da ANP não localizamos esses itens.

Em consulta aos Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes de 2022, 2023 e 2024 junto ao link https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins_anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes observamos com recorrência os produtos das marcas **FALUB, MULT LUB, VMAX, MAXI, HEXX LUB, IPA e FLY LUB**, com problemas de qualidade nos testes da ANP – Agência Nacional do Petróleo – agência reguladora, autoridade máxima no segmento de lubrificantes no país.

Pelo exposto, e no que mais vier a ser suprido pelo vasto saber do Pregoeiro (a) e da equipe de apoio e assessoria jurídica, postulamos pelo acolhimento e apreciação do presente RECURSO, para que no mérito, sejam desclassificados os itens das **FALUB, MULT LUB, VMAX, MAXI, HEXX LUB, IPA e FLY LUB** abaixo relacionados:

Item 1: marca FALUB, MULT LUB, VMAX (fabricante marca sem registro na ANP)

Item 2: marca MULT LUB, FALUB e VMAX (fabricante marca sem registro na ANP)

Item 4: marca FLY LUB e MULT LUB Item 5: marca FALUB e FLY LUB

Item 6: marca FLY LUB e FALUB

Item 7: marca MULT LUB e FALUB

Item 10: marca FALUB

Item 11: marca MULT LUB

Item 16: marca FALUB, MAXI, HEXX LUB e VR LUB

Item 17: marca FALUB e MULT LUB

Item 18: marca FALUB, MULT LUB, IPA (Não atende ACEA E7),

Item 20: marca FALUB





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3121-1000 /// CNPJ 76.206.473/0001-01 // E-mail: licitacao@ceuzul.pr.gov.br

Pelos motivos acima elencados e convocada a próxima colocada em cada item, verificando os Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes da ANP para adquirirem produtos de qualidade...”

DA MANIFESTAÇÃO DE CONTRA RAZÕES

Aberto o prazo para apresentação de contrarrazões, dentre as empresas qual receberam questionamento em Instrumento Recursal a única a apresentar contrarrazões foi a empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI expondo os seguintes argumentos:

III - DA ARGUMENTAÇÃO

Em primeiro momento informo que em edital desse processo não se especifica e nem se exige algo que envolva a ANP, sendo assim, não se desclassifica ou desqualifica qualquer proponente por esse motivo.

A empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA utiliza dos documentos fornecido pela ANP (Boletins de Monitoramento dos Lubrificantes (link: <https://www.gov.br/anp/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins-anp/boletins/boletim-de-monitoramento-de-lubrificantes>)) de forma com que manipule e induza a um julgamento errôneo sobre a qualidade dos produtos ofertados.

O BML é realizado através de coleta de amostras. Essas amostras são coletadas pela ANP, em locais distintos e em anos de fabricações divergentes do atual ano. Logo, não é possível comprovar que os

óleos utilizados para elaboração desses laudos estiveram em condições de conservação ideais e nem que o lote ainda está em circulação comercial.

Na lista de monitoramento da ANP é possível observar que óleo de marcas renomadas e homologadas por montadoras também estão presentes, marcas essas como ICONIC IPIRANGA/TEXACO), COSAN, CASTROL, YPF, SHELL entre outras. Conforme pode ser visto na imagem a seguir nos registros 13345, 17218 e 18264:

Boletim Programa de Monitoramento de Lubrificantes | CPT/SBQ – ANP | 2023

5.1 LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP - POR REGISTRO

REGISTRO	MARCA COMERCIAL	CNPJ DETENTOR	CODIGO SAE	NIVEL DE DESDESEMPENHO	LOTE	CONCLUSÃO
9277	PETROL.SL	02.101.902/0001-40	15W40	SL	P004/22	Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação
9277	PETROL.SL	02.101.902/0001-40	20W50	SL	P027/22	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação
12342	DULUB SUPREME	05.092.901/0009-21	20W50	SL	DB0063	Índice de Basicidade (TBS) fora de especificação
16723	MAXI I OPTIMUS TURBO	04.521.158/0001-68	15W40	CI-4	31048	Aktivação fora de especificação
16837	FORT OIL EXTRA PLUS SL	06.109.950/0001-25	20W50	SL	NÃO IDENTIFICADO	Aktivação fora de especificação, Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação, Viscosidade cinemática a 40°C fora de especificação
17347	VR MAX TURBO	02.737.439/0003-99	15W40	CI-4	00040/22	Aktivação fora de especificação
17218	IPIRANGA FI MASTER SYNTHETICO	05.524.572/0001-93	5W30	SN	546688	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação
17576	SETE ESTRELAS API SM	06.160.091/0001-09	10W40	SM	M24991/23	Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação
17706	MULTI LUB TOP CI-4	14.791.264/0001-15	15W40	CI-4	00	Índice de Basicidade (TBS) fora de especificação
17845	MAXON OIL HITEC	00.616.970/0001-16	0W20	SN	22110155	Índice de Basicidade (TBS) fora de especificação, Viscosidade a alta temperatura e alto cisalhamento (HTHS) fora de especificação, Viscosidade dinâmica a baixa temperatura (CCS) fora de especificação
17892	SETE ESTRELAS SN	06.160.091/0001-09	5W40	SN	M24995/23	Aktivação fora de especificação, Índice de Basicidade (TBS) fora de especificação
17909	DULUB SUPREME 20W50 SL	05.092.901/0009-21	20W50	SL	000364	Perda por evaporação (Noack) fora de especificação
18025	MAXON OIL PREMIUM 20W50	00.616.970/0001-16	20W50	SL	23010001	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação
18247	MULTI LUB PRIME SL	14.791.264/0001-15	20W50	SL	285	Aktivação fora de especificação
18264	TEXIGA SUPREMA SL 20W50	04.608.635/0001-27	20W50	SL	230423	Estabilidade ao cisalhamento fora de especificação
18294	XL MAXX SUPREME 20W50	24.238.355/0002-62	20W50	SL	1165	Aktivação fora de especificação, Viscosidade cinemática a 100°C fora de especificação, Viscosidade cinemática a 40°C fora de especificação, Ponto de fluidez fora de especificação

PANORAMA DOS ÓLEOS LUBRIFICANTES DE TRANSMISSÕES AUTOMOTIVAS | CPT/SBQ – ANP | 2024

TIPO DE TASA	CNPJ DETENTOR	QUANTIDADE	UNIDADE	TIPO DE TASA	NÍVEL DE DESEMPENHO	VALOR	PROVEDOR
IPIRANGA SL ATF TASA	33.453.598/0001-23	13345	18W	TASA (TIPO A SUIFIDO A)	309870	3007779400101	GIARUJÁ
IPIRANGA SL ATF TASA	33.453.598/0001-23	83345	18W	TASA (TIPO A SUIFIDO A)	315375	05318745000117	Angra dos Reis
IPIRANGA SL ATF TASA	33.453.598/0001-23	13345	18W	TASA (TIPO A SUIFIDO A)	326717	05072232000179	Marelló
IPIRANGA SL ATF TASA	33.453.598/0001-23	13345	18W	TASA (TIPO A SUIFIDO A)	318877	28621019000174	Ris Benito

Diante disso, afirmo que qualquer marca e modelo pode estar nessas listas de produtos não conforme da ANP, independente de sua procedência ou renome, sendo assim, não se deve levar em conta com regra absoluta de qualidade, como julgado pelo concorrente. Inclusive, a recorrente também ofertou em sua proposta, óleos que estão no boletim de monitoramento (marca: KARTER), assim gerando um conflito com seus ideais mencionados em recurso pela mesma.

Por fim, o recurso da recorrente é demasiado apelativo e utiliza de pessoalidade de maneira a influenciar o julgamento, quando menciona atitudes particulares da autoridade competente, quando nesse caso, está claro que a mesma deve se manter imparcial.

Assinado por 2 pessoas: ANA LUIZA ABREU GUILHERME e GABRIELA MIOTTO DARODA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/B81A-E48A-688E-29EF> e informe o código B81A-E48A-688E-29EF





2- DA ANÁLISE DO RECURSO PELA PREGOEIRA

No desempenho das funções de pregoeira, procedeu-se a análise dos documentos apresentados pelas empresas **A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELL, GSW DISTRIBUIDORA LTDA e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI**. Como não haveria de ser diferente, a análise da documentação de habilitação das empresas classificadas em 1º lugar se deu nas condições e documentos exigidos para habilitação previsto no do Edital, aos quais as empresas apresentaram em sua integralidade.

Além disso, todas as empresas classificadas apresentaram suas propostas juntamente com catálogo e especificações de cada item, o Instrumento Convocatório não traz consigo a especificação do que deve conter em fórmula ou referência de item, desse modo entendendo de que não há produto específico a ser apresentado, a não ser o tipo de maquinário que o Óleo Lubrificante deve atender.

A recorrente traz em seu artifício recursal que, as marcas apresentadas pelas empresas vencedoras dos lotes, 1,2,5,6,7,10,11,16,17,18,20 encontra-se em desaprovação pela ANP – Agência Nacional de Petróleo – contudo ao realizar a verificação em site da ANP pode-se observar que a marca cotada pela recorrente nem conta no relatório de registro da ANP, portanto questionar a qualidade de um produto através da Agência se torna inviável tanto que o Instrumento Convocatório se quer menciona qualquer necessidade de registro nesses órgãos.

Ainda cumpre destacar que, se houver a desclassificação dessas empresas não há certeza absoluta de que as outras marcas serão boas ou ruins e se todas ou quase todas constarem no rol de registro da ANP a licitação será frustrada e a Administração Pública ficará sem o item e ainda ferindo o Princípio de economicidade onde, se perderá o melhor preço de cada item.

3.1- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente cumpre destacar o princípio do julgamento objetivo onde, é afastada a possibilidade de o julgador usar fatores subjetivos ou critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria administração.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório ou edital preceitua que a Administração Pública deve consolidar as regras de regência do processo da contratação pública em um único documento denominado edital da licitação ou instrumento convocatório e o Edital 14/2024 não aduz qualquer exigência de que deve ter registro muito menos aprovação pela ANP desse modo, ficando infundada a desclassificação das empresas **A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELL, GSW DISTRIBUIDORA LTDA e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI** pois uma empresa relatou que a marca apresentada é ruim.

Ademais, através do Proc. Administrativo 111/2024 foi enviado para as Secretarias que mais utilizam os itens questionados, para que fosse realizado Parecer Técnico, contudo dado o prazo os mesmos não deram qualquer manifestação, essa comissão de licitação então produz esse relatório baseado em pesquisas e legislações vigentes.

Ainda, o Edital traz em seu item **9.7** os casos de desclassificação, quais são eles:

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;





- 9.7.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.7.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.7.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.7.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

É possível verificar que, não há item que mencione a marca cotada o que se assemelha a isso é o item **9.7.2**, contudo no Termo de Referência não há qualquer especificação Técnica para aos itens, apenas os lotes que trazem para quais Máquinas serão utilizadas e até então atendem a especificação, mas em relação à marca não é possível ser questionado.

Diante disso, entende essa comissão de licitação que não houve prejuízo no julgamento e muito menos na presente licitação e **recomenda** que as empresas A J ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS EIRELL, GSW DISTRIBUIDORA LTDA e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI continue habilitada para tais lotes.

3- DAS PROVIDÊNCIAS

Assim, em conformidade com o Art. 165 §2º da Lei Federal 14.133/21, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 07 de maio de 2024

Ana Luiza Abreu Guilherme
Pregoeira

Gabriela Miotto Daroda
Equipe apoio





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B81A-E48A-688E-29EF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANA LUIZA ABREU GUILHERME (CPF 107.XXX.XXX-02) em 07/05/2024 14:57:49 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GABRIELA MIOTTO DARODA (CPF 046.XXX.XXX-21) em 09/05/2024 08:28:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/B81A-E48A-688E-29EF>